



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3491, 2021

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 11

Ch.  
Responsável

## LEI Nº 3.491 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre a humanização do atendimento na área da saúde pública municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a prestação humanizada de serviços públicos na área de saúde, no Município de Petrolina, de forma a otimizar o atendimento executado por servidores públicos, colaboradores, terceirizados ou quaisquer outras funções na área da saúde pública, que tenham contatos diretos com usuários, familiares e acompanhantes de usuários não familiares.

**Art. 2º.** Para fins do cumprimento desta Lei, a humanização do atendimento na saúde é orientada pelas seguintes diretrizes:

I – Abordagem nas reais necessidades de usuários, como fatores determinantes no processo de recuperação e cura otimizados, unindo comportamento ético, conhecimento técnico e o entendimento necessário do histórico do paciente, para fins de beneficiar todo o tratamento;

II – Consideração da situação de vulnerabilidade de usuários e familiares, experimentando situação de risco à saúde e fatores de ordem psicológica;

III – Enfatize na confiança, na equipe de atendimento para se obter respostas melhores aos recursos clínicos;

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Parágrafo Único** - Os conhecimentos e treinamentos ofertados aos servidores ou agentes que mantém contato com pacientes e familiares, poderão ser obtidos mediante uso de profissionais do quadro de servidores do Município ou mediante convênios com Instituições de ensino da área de psicologia e outras correlatas.





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.491 / 2021

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 11

Ch  
Responsável

**Art. 4º.** Ficam asseguradas implantações de ferramentas que possibilitem aos usuários pacientes a avaliação dos atendimentos recebidos em todas as unidades de saúde do município, bem como a sugestão de melhorias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autora:** Samara da Visão

Gabinete do Prefeito, em 24 de dezembro de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.491, 2021  
Nº de Folhas 03  
Total de Folhas 11  
Gh  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.588/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre a humanização do atendimento na área da saúde pública municipal e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.491, de 24 de dezembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 24 de dezembro de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.491, 2021

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 11

Responsável



Código para verificação: EC57-579A-FC13-CA78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIGUEL DE SOUZA LEO COELHO (CPF 070.XXX.XXX-88) em 24/12/2021 12:27:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EC57-579A-FC13-CA78>



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.491 / 2021  
Nº de Folhas 05  
Total de Folhas 11  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 140 /2021 – REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Dispõe sobre a humanização do atendimento na área da saúde pública municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o seu Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a prestação humanizada de serviços públicos na área de saúde, no Município de Petrolina, de forma a otimizar o atendimento executado por servidores públicos, colaboradores, terceirizados ou quaisquer outras funções na área da saúde pública, que tenham contatos diretos com usuários, familiares e acompanhantes de usuários não familiares.

Art. 2º - Para fins do cumprimento desta Lei, a humanização do atendimento na saúde é orientada pelas seguintes diretrizes:

I – Abordagem nas reais necessidades de usuários, como fatores determinantes no processo de recuperação e cura otimizados, unindo comportamento ético, conhecimento técnico e o entendimento necessário do histórico do paciente, para fins de beneficiar todo o tratamento;

II – Consideração da situação de vulnerabilidade de usuários e familiares, experimentando situação de risco à saúde e fatores de ordem psicológica;

III – Enfatize na confiança, na equipe de atendimento para se obter respostas melhores aos recursos clínicos;

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Parágrafo Único - Os conhecimentos e treinamentos ofertados aos servidores ou agentes que mantêm contato com pacientes e familiares, poderão ser obtidos mediante uso de profissionais do quadro de servidores do Município ou mediante convênios com Instituições de ensino da área de psicologia e outras correlatas.

Art. 4º - Ficam asseguradas implantações de ferramentas que possibilitem aos usuários pacientes a avaliação dos atendimentos recebidos em todas as unidades de saúde do município, bem como a sugestão de melhorias.



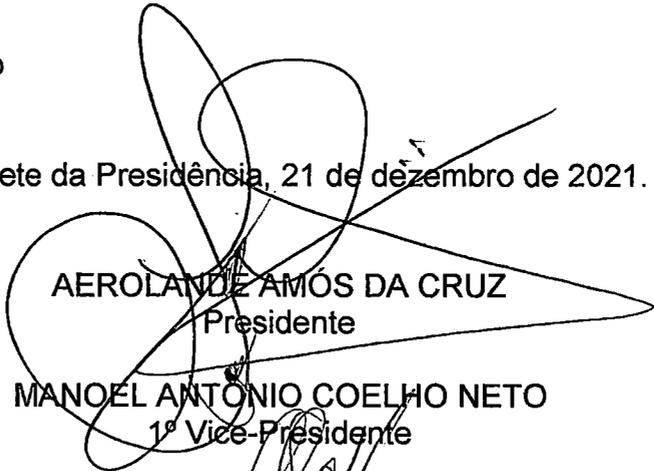
CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3491/2021  
Nº de Folhas 06  
Total de Folhas 11  
Ch  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

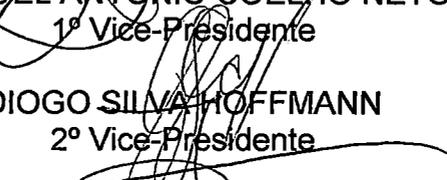
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Samara da Visão

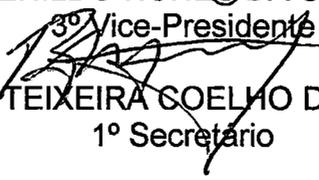
Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2021.

  
AEROLANDE AMÓS DA CRUZ  
Presidente

MANOEL ANTÔNIO COELHO NETO  
1º Vice-Presidente

  
DIOGO SILVA HOFFMANN  
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA  
3º Vice-Presidente

  
RODRIGO TEIXEIRA GOELHO DE A. ARAÚJO  
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA  
3º Secretário

cas

1ª votação

<b>APROVADO</b>
Votação: <u>15</u> x <u>0</u>
Data: <u>21/12/2021</u>
<b>Aero Cruz</b> Presidente



2ª votação

<b>APROVADO</b>
Votação: <u>15</u> x <u>0</u>
Data: <u>21/12/2021</u>
<b>Aero Cruz</b> Presidente

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA VEREADORA SAMARA DA VISÃO** CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 140 /2021  
Autora: Samara da Visão

Lei nº 3.491/2021  
Nº de Folhas 07  
Total de Folhas 11  
Ch  
Responsável

Ementa: Dispõe sobre a humanização do atendimento na área da saúde pública municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o seu prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a prestação humanizada de serviços públicos na área de saúde, no Município de Petrolina, de forma a otimizar o atendimento executado por servidores públicos, colaboradores, terceirizados ou quaisquer outras funções na área da saúde pública, que tenham contatos diretos com usuários, familiares e acompanhantes de usuários não familiares.

Art. 2º - Para fins do cumprimento desta Lei, a humanização do atendimento na saúde é orientada pelas seguintes diretrizes:

I – Abordagem nas reais necessidades de usuários, como fatores determinantes no processo de recuperação e cura otimizados, unindo comportamento ético, conhecimento técnico e o entendimento necessário do histórico do paciente, para fins de beneficiar todo o tratamento;

II – Consideração da situação de vulnerabilidade de usuários e familiares, experimentando situação de risco à saúde e fatores de ordem psicológica;

III – Enfatize na confiança, na equipe de atendimento para se obter respostas melhores aos recursos clínicos;

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Parágrafo Único - Os conhecimentos e treinamentos ofertados aos servidores ou agentes que mantém contato com pacientes e familiares, poderão ser obtidos mediante uso de profissionais do quadro de servidores do Município ou mediante convênios com Instituições de ensino da área de psicologia e outras correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.491, 2021  
Nº de Folhas 08  
Total de Folhas 11  
Ch. Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA VEREADORA SAMARA DA VISÃO**

Art. 4º - Ficam asseguradas implantações de ferramentas que possibilitem aos usuários pacientes a avaliação dos atendimentos recebidos em todas as unidades de saúde do município, bem como a sugestão de melhorias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhora e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade instituir diretrizes para otimizar o atendimento na área da saúde pública já existentes no município. Desta maneira, beneficiar a sociedade como um todo.

A humanização do sistema de saúde destaca-se como um tema essencial para o aprimoramento da qualidade do relacionamento humano dentro do ambiente hospitalar. Os avanços tecnológicos na área médica são indiscutíveis, porém o enfoque essencialmente técnico tende a desconsiderar uma visão integral do ser humano.

A humanização na saúde abrange a mudança na gestão dos sistemas e altera o modo como pacientes e profissionais interagem entre si. O principal objetivo é fornecer um atendimento mais qualificado, com a proposta de unir comportamento ético, conhecimento técnico e o entendimento necessário do histórico do paciente.

No mercado da medicina diagnóstica e serviços de saúde, a humanização é uma tendência irreversível. Algumas empresas já entenderam esse processo, enquanto outras ainda precisam definir novos rumos e desapegar dos dogmas que rejeitam esse movimento crescente. Assim, devemos trazer para o ambiente público esse cuidado maior em implementar o atendimento humanizado. O atendimento humanizado tem uma relação intrínseca com a motivação da equipe e, como consequência, impacta na produtividade dos profissionais. Pesquisas no mundo todo apontam que trabalhar em um ambiente humanizado fomenta relações de confiança e gera maior satisfação entre os funcionários e clientes.

Preservando a competência legislativa e administrativa do Poder Executivo local, sobre a matéria de saúde pública, a presente proposição vem como algo a mais, não inovando a



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.491, 2021  
Nº de Folhas 09  
Total de Folhas 11  
Ch. Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA VEREADORA SAMARA DA VISÃO**

legislação, mas perseguindo o cumprimento de princípios constitucionais como dignidade da pessoa humana, dever de eficiência e impessoalidade.

Assim, a humanização precisa ser uma palavra de ordem em segmentos como a saúde, afinal, trata-se de um serviço oferecido para pessoas em condições de fragilidade. O olho no olho, sorriso, cordialidade e preocupação em entender o indivíduo como um ser integral são alguns dos aspectos fundamentais para garantir uma experiência positiva.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2021.

*Samara M. M. Lima*  
Samara Mirely de Moura Lima  
Vereadora

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.491/2021  
nº de Folhas 10  
Total de Folhas 11  
Ch -  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 140/2021 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**AUTORA:** SAMARA MIRELY DE MOURA LIMA

**RELATOR:** RUY WANDERLEY G. DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre a humanização do atendimento na área da saúde pública municipal e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

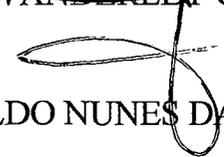
**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.

VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 140/2021 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**AUTORA:** SAMARA MIRELY DE MOURA LIMA

**RELATOR:** ZENILDO NUNES

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.491, 2021

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 11

Ch.  
Responsável

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade instituir diretrizes para otimizar o atendimento na área da saúde pública já existentes no município, fornecendo um atendimento mais qualificado, com a proposta de unir comportamento ético e conhecimento técnico.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

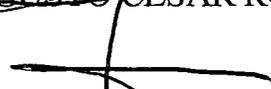
O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.

  
VER. AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO – PRESIDENTE

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – RELATOR

VER. MARCOS MACIEL DE AMORIM – SECRETÁRIO